



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 1.691/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO DE BENS MOVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II combinado com o art. 11, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à alienação de bens móveis de propriedade da Administração Municipal – veículos inservíveis – mediante instauração de procedimento de licitação, na modalidade leilão, nos moldes ensinados pelo art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** Os veículos a serem leiloados são os seguintes:

- I - Veículo Fiat/Uno Mille/Fire
  - Placa: MYI 4838
  - Ano e modelo: 2002/2003
  
- II - Veículo Ford Ranger XLT 13P
  - Placa: MXO 4627
  - Ano e modelo: 2005/2005
  
- III - Veículo VW/KOMBI
  - Placa: MYJ 5845
  - Ano e modelo: 2004/2004
  
- IV - Veículo Ford Escort GL 1.6 F
  - Placa: MZD 7850
  - Ano e modelo: 2002/2003
  
- V - Veículo VW/KOMBI
  - Placa: MYC 8875
  - Ano e modelo: 2001/2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

VI - Veículo Ford/F4000/Caminhão (sucata)

-Placa: MYE 7713

-Ano e modelo: 1976/1976

VII - Veículo GM/Chevrolet 60 (sucata)

-Placa: MXO 0454

-Ano e modelo: 1980/1981

VIII - Veículo Peugeot/Boxer 16 lugares

-Placa: MYI 5672

-Ano e modelo: 2003/2003

IX - Veículo VW/Kombi Escolar

-Placa: MXO 3418

-Ano e modelo: 2000/2000

**Art. 3º** Os valores para fins de lances mínimos de cada bem será arbitrados mediante avaliação da Comissão Municipal de Avaliação, sendo esses valores balizares para o procedimento licitatório.

Parágrafo único: A Comissão Municipal de Avaliação poderá utilizar profissionais técnicos da área própria para auxiliar nos serviços avaliativos.

**Art. 4º** Os créditos financeiros advindos da alienação dos veículos serão reaplicados em investimentos, conforme preconiza o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 1.576/2011 e 1.653/2013.

Macaíba/RN, 23 de abril de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
**Prefeito Municipal**